



PROCESSO N.º 2415/10

PROTOCOLO N.º 10.181.371-1

PARECER CEE/CEB N.º 604/11

APROVADO EM 06/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL MARIA CERNAKI - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO CAIUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 5108/10 - GS/SEED, de 02 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 11 de dezembro de 2009, no NRE de Paranavaí, da Escola Municipal Maria Cernaki - Ensino Fundamental, do município de São João do Caiuá, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 02 e 200).

A Resolução Secretarial n.º 5540/06, de 28 de novembro de 2006, com base no Parecer n.º - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 07).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2415/10

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 29).

#### Matriz Curricular

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>				
<b>Estabelecimento: Escola Municipal Maria Cernaki – Ensino Fundamental</b>				
<b>Entidade Mantenedora: Prefeitura do Município de São João do Caiuá</b>				
<b>Município: São João do Caiuá</b>		<b>NRE: Paranavaí</b>		
<b>Ano de Implantação: 1º Semestre/2010</b>			<b>Forma: Simultânea</b>	
<b>Carga Horária Total do Curso: 1200 horas</b>				
<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>			
	<b>1º PERÍODO</b>	<b>2º PERÍODO</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	
Língua Portuguesa	600	600	1200	
Matemática				
Estudos da Sociedade e da Natureza				
<b>TOTAL</b>	<b>600</b>	<b>600</b>	<b>1200</b>	
<b>Total de Carga Horária do Curso: 1200 horas</b>				



PROCESSO N.º 2415/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 39 a 59, 160 a 171 e 171 e 172.

5 - Às folhas 60 e 61 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

**Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:**

ANO	PERÍODO	MATRICULADOS	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	EVASÃO	CONCLUINTE
2006	1º	17	1	6	7	3
	2º	34	-----	12	5	17
	3º	17	-----	4	-----	13
2007	1º	23	1	11	1	10
	2º	24	-----	6	8	11
	3º	29	-----	8	8	13
2008	1º	17	-----	-----	12	5
	2º	30	-----	10	12	8
	3º	28	-----	3	12	13

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 62 e 63 e 172 e 173 do processo.

**7 - Corpo Docente**

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Ivone Kirsten	Coordenadora do Curso	Pedagogia
Edite dos Santos Zonta	Docente	Normal Superior
Sueli Ap. Salvadego Aguila	Docente	Magistério

**8 - Recursos Físicos**

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 23 a 25 e 175.



PROCESSO N.º 2415/10

Às folhas 24 do processo consta uma declaração do Prefeito municipal comprometendo-se em tomar as providências para sanar as irregularidades levantadas pelo relatório do Corpo de Bombeiros.

#### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 453/09 do NRE de Paranavaí, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 176 a 185).

#### II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3019/10 CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Maria Cernaki - Ensino Fundamental, do município de São João do Caiuá, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova renovação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome providência relativa à ressalva apresentada no presente parecer.

Devolva-se o processo a instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 06 de julho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB  
eraldo